

Termo de Referência 20/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2024	393025-SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE SAO PAULO	KLEBER VELHO NEVES	11/09/2024 08:39 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		50608.000519 /2024-11

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº.50608.000519/2024-11)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento total de peças, componentes, materiais e toda a mão de obra necessária, para 1 (um) elevador instalado na sede da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - DNIT/SP, localizado na Rua Ciro Soares de Almeida, n.º 180 - Jardim Andaraí - São Paulo/SP, com cobertura total de peças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Mensal R\$	VALOR TOTAL Anual R\$
1	16691	Manutenção de 1(um) Elevador Instalado nas dependências da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo	Serviço	30	988,88	29.666,30

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são considerados comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, comparáveis entre si, e que dispensam avaliação minuciosa.
- 1.3. A contratação compreende, além da prestação do serviço, o emprego de ferramental para a execução do serviço, emprego de equipamentos quando necessários, emprego de veículo para transporte e deslocamento dos equipamentos a serem mantidos e fornecimento de peças e materiais de consumo, para a execução plena do objeto deste Termo de referência.
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. Considerando o orçamento estimado pelo DNIT-SP, que representa o preço máximo admitido para execução do objeto, a presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.7. Os serviços objeto da presente contratação serão executados na sede da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - DNIT/SP, localizado na Rua Ciro Soares de Almeida, n.º 180 - Jardim Andaraí - São Paulo/SP.
- 1.8. A contratação se dá em atendimento à demanda constante no Plano Anual de Contratações - PAC 2024
- 1.9. Integra o presente Termo de Referência:

Anexo I - Fotos do Elevador.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação Legal

2.2. A execução de serviços de manutenção dos equipamentos preventiva, preditiva e corretiva é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento e segurança do elevador que atende à circulação vertical do prédio.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

2.3.1. Procedimentos Licitatórios:

2.3.2. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

2.3.3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2.3.4. Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

2.3.5 Decreto n 2.783, de 17 de setembro de 1998: Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

2.3.6. Decreto n 8.538, de 6 de outubro de 2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020);

2.3.7. Decreto n 10.936, de 12 de janeiro de 2022: Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.3.8. Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores limite estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

2.3.9 Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.3.10. Instrução Normativa n. 1, de 19 de janeiro de 2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2.3.11 Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

2.3.12. Lei 10.348 de 4 de setembro de 1987: Dispõe sobre instalação e funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte, e dá outras providências;

2.3.13. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.3.14. Norma Brasileira ABNT 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para Instruções de manutenção.

2.3.15. Projeto de Lei n 382, de 2007: Dispõe sobre instalação e funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte, e dá outras providências.

2.4. Descrição da necessidade da contratação

2.4.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no elevador da Sede da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - DNIT/SP , além de legalmente obrigatória, se justifica:

a) O atual contrato de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Sede da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - DNIT/SP (Contrato nº 08.0.00.00577/2019) vence no dia 03 de setembro de 2024, não sendo mais possível a sua prorrogação, por se encontrar no limite de prorrogações permitidas pela lei nº 8666/93 (60 meses).

b) Dada a necessidade de se manter a utilização regular do equipamento, evitando que a depreciação natural do bem comprometa o rendimento do mesmo e a segurança dos usuários bem como proporcionar o uso racional de energia elétrica.

c) Pelo uso diário e contínuo do elevador que provoca desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho desses componentes.

d) Pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da Subseção para a execução dos serviços em questão, bem como a falta de equipamentos e ferramental para execução desses serviços.

e) Pela necessidade de se manter as unidades da Subseção em perfeitas e ininterruptas condições de acessibilidade, conforme estabelecido na Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e suas alterações.

2.5. Os serviços, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, assim como podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio das Termo de Referência. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais

2.6. Do parcelamento do objeto: A contratação deve ser efetivada sem parcelamento da contratação por ser a maneira usual e mais eficaz, considerando as características do objeto e objetivando garantir vantajosidade para a administração. O parcelamento além de onerar a contratação pode dificultar a celeridade do processo, bem como a realização dos trabalhos de natureza continuada. Ademais, mostra-se mais sensato a licitação de todos os serviços em somente uma contratação, de modo que a responsabilidade pela execução dos serviços recaia sobre somente uma parte, reduzindo os riscos de ocorrência de problemas em que hajam dois pontos responsáveis pela mesma falha.

2.7. A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores é indispensável para atendimento aos parâmetros legais de acessibilidade (Lei nº 7.853/89) e não pode ser descontinuada, impondo que a reposição de peças e componentes sejam incluídos como parte integrante e fundamental ao objeto a ser contratado a fim de evitar a paralisação dos elevadores, ensejando o descumprimento da legislação pertinente à acessibilidade.

2.7.1. A Manutenção corretiva e preventiva é uma grande aliada da segurança e da economia, pois os elevadores inspecionados e programados corretamente consomem menos energia.

2.7.2. A falta de manutenção em elevadores pode gerar diversos problemas para as empresas e gerenciadores de prédios, como aumento do tempo de espera, falhas no funcionamento e maior consumo de energia elétrica. Mas, também, para as pessoas que utilizam os equipamentos.

2.7.3. Apesar disso, por questões de sustentabilidade e de promoção de qualidade de vida no trabalho, é política constante do DNIT-SP a realização de campanhas visando minimizar a utilização dos elevadores, deixando seu uso restrito àqueles casos em que realmente houver necessidade, como pessoas portadoras de patologias, que sejam impossibilitadas de realizar esforço ou que apresentem mobilidade reduzida.

2.7.4. Justifica-se, pois, a contratação dos serviços de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador nas dependências do prédio da Superintendência Regional do DNIT no estado de São Paulo.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Início da execução do objeto: em data a ser confirmada pela ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Ciro Soares de Almeida, n.º 180 - Jardim Andaraí- Vila Maria - SP, CEP: 02167-000.

3.1.2. Para toda manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório dos serviços executados, no qual conste a identificação do elevador, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do técnico e descrição da atividade. Este relatório deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após o encerramento dos trabalhos.

3.1.3. A manutenção preventiva ocorrerá mensalmente, agendada previamente de acordo com a disponibilidade da ADMINISTRAÇÃO, totalizando 12 (doze) manutenções anuais.

3.1.4. As ações a serem desenvolvidas para cumprimento de plano mínimo de manutenção preventiva para os elevadores serão: Efetuar substituição de peças, limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais tais como: painel de controle, máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente pinhão, chaves e fusíveis, quadro de comando, conexões, relés, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, corredeiras da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade e poço, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedação de sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas. A lista não é exaustiva, todos e quaisquer componentes dos elevadores deverão ser verificados, testados e substituídos, se necessário.

3.1.5. A CONTRATADA deverá efetuar mensalmente, ou quando necessário, a limpeza da casa de máquinas.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer, na prestação dos serviços, sempre que possível, materiais de limpeza biodegradáveis, atóxicos, que não agredam pisos, revestimentos e superfícies e não causem danos às pessoas e ao meio ambiente.

4.1.2. A CONTRATADA deverá primar em seus processos para a eficiência na utilização de água e energia elétrica, a redução de resíduos, com o uso de materiais recicláveis, passíveis de reutilização, atendendo a legislação ambiental vigente, bem como para o descarte correto de resíduos e embalagens.

4.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

4.1.4. A CONTRATADA deverá, também, efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente;

II - adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;

III - alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado, exigindo:

a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta;

b) a emissão do respectivo Certificado de Coleta.

4.1.5. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017).

4.1.6. A CONTRATADA deverá, ainda:

1. Obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública;

2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307 /2002);

3. Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.2. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.2.4. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.2.5. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.3. Vistoria

4.3.1. As proponentes, caso queiram, poderão antes da apresentação de suas propostas, vistoriar o local onde serão executados os serviços para conhecer todos os equipamentos do objeto contratado e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na sua execução, sendo de sua inteira responsabilidade o valor a ser apresentado em suas propostas, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que possam dificultar ou impedir a execução dos serviços.

4.3.2. As vistorias poderão ser agendadas junto ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática/SRE-SP pelo e-mail: selog.sp@dnit.gov.br, contatos: (11) 3240-7928 e 7929 e deverão ser realizadas por profissionais credenciados do quadro técnico da licitante.

4.3.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5 . MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

5.1. Detalhamento da metodologia de execução/entregas

5.2. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado abrange a prestação do serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento total de peças, componentes, materiais e toda a mão de obra necessária, para o 1 (um) elevador instalado na Sede da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - DNIT/SP.

5.3. Descrição do Elevador:

5.4. Quantidade: 01(um)elevador

5.5. Paradas : 3

5.6. Casa de Máquinas:01 (uma) no térreo do prédio

5.7. Destinação: Entrada e Saída: opostas - Passageiros e serviços

5.8. Fabricante: Absoluta Elevadores S.A

5.9. Capacidade: para 8(oito) passageiros ou 600 (seiscentos) Kg, velocidade: 45m/min, acabamento da cabina: aço inox escovado.

5.10. Itens de segurança: conforme norma ABNT NBR MN 207:1999

5.11. Acessórios para acessibilidade: todos conforme norma ABNT NBR MN 313:2007;

5.12. Tipo de Uso: Comercial

5.13. Modelo: ABSSCM, movimentação: Tração, Acionamento: Elétrico, Motor: 220 Vca – trifásico – 60 Hz, Dimensões:1.100 mm (largura) x 1.400 mm (comprimento) x 2.300mm (altura), movimentação: Tração

5.14. Descrição Técnicas das Portas: Pavimento : Porta Automática 900mm (largura) x 2.000mm (altura) com acabamento em aço inox escovado

5.15. Pavimento inferior: Porta Automática 900mm (largura) x 2.000mm (altura) com acabamento em aço inox escovado.

5.16. Descrição Técnica da Infraestrutura: Caixa de corrida: 1.950mm (largura) x 1.700mm (profundidade) x 1.412mm (rebaixo)
Percurso: 7.500 mm Número de paradas: 03 (0, 1 e 2) Tensão da rede: 220 Vca - trifásico – 60 Hz – Sistema de aterramento.

5.17. Os serviços objeto deste documento serão executados pela CONTRATADA devendo esta obrigatoriamente obedecer aos requisitos dispostos no presente documento.

5.18. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva, preditiva e corretiva. Entende-se por isso todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.

5.19. Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos, mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

5.20. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.21. Equipamentos - Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar, sob sua responsabilidade e pelo período que for necessário, ferramental e instrumental adequado à boa execução dos serviços, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais.

5.21. Mão-de-obra - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados por uma equipe convenientemente dimensionada, composta por profissionais qualificados de acordo com o porte e características das instalações e equipamentos.

5.22. **Manutenção preventiva:** Aquela destinada a prevenir a ocorrência de quedas e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento, devendo ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário das 8:00 às 18:00 horas. Dentre os serviços de manutenção preventiva, incluem-se:

5.22.1 **Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos, preferencialmente das 8:00 às 17:00 horas, incluindo a Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, limpeza, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, de acordo com o Plano de Manutenção da CONTRATADA;

5.22.2 **Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e de perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção) recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

- Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

5.22.3. A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA na periodicidade de 1 (UMA) POR MÊS, assim como as prescrições do fabricante.

5.22.4. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudiquem o funcionamento das atividades da CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário, este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.22.5. A manutenção preventiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a sofrerem manutenção e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição, mediante ressarcimento.

5.22.6. As rotinas mínimas de manutenção preventiva são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar TODAS as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do fiscal técnico do contrato, de forma a verificar sua adequação.

5.22.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

5.22.8. Todo e qualquer serviço preventivo que envolva maior complexidade, como substituição de cabos de aço, polia, rolamento, embuchamento, queima de motor elétrico, etc., deve ser agendado de comum acordo com a Fiscalização do CONTRATANTE com previsão mínima de 03 (três) dias úteis;

5.22.9. Todo e qualquer serviço preventivo fora do horário da manutenção preventiva citada acima deve ser agendado de comum acordo com a Fiscalização da CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

5.22.10. Todo e qualquer serviço a ser executado fora do horário comercial (segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17:00 horas), deve ser previamente comunicado à Fiscalização da CONTRATANTE, indicando nome e identidade dos funcionários para liberação de acesso aos edifícios;

5.22.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução de manutenção preventiva REGULAR e de INSPEÇÃO PERIÓDICA DOS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS, a fim de se evitar DESNECESSÁRIAS falhas do equipamento, com a consequente necessidade de reparos, em virtude de manutenção preventiva deficiente;

5.22.12. Efetuar testes de segurança, conforme legislação e normas pertinentes em vigor, informando os resultados obtidos no Laudo de Inspeção Anual;

5.22.13. Apresentar Plano de Manutenção Preventiva no primeiro mês de contrato;

5.22.14. Apresentar as datas das Manutenções Preventivas mensais do primeiro ano no primeiro mês de contrato e assim sucessivamente nos demais períodos;

5.22.15. Substituir o óleo dos redutores das máquinas de tração, caso possua, de acordo com as instruções do fabricante;

5.23. **Manutenção corretiva:** Aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas, devendo ser realizadas de segunda-feira a domingo, inclusive, feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas. Dentre os serviços de manutenção corretiva, estão incluídos:

5.24. **Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA e deverá conter a discriminação do defeito.

5.25. Manutenção corretiva inicial: Nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do início da prestação dos serviços (autorizada pela CONTRATANTE), a CONTRATADA deverá enviar impresso, e via e-mail para os fiscais técnicos do contrato, o Relatório de Avaliação Técnica,

informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes.

5.26. **Atender chamados da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças se necessários;**

5.26.1. O prazo máximo de atendimento deverá observar os seguintes termos:

- Chamado realizado das 8:00 (oito) horas até às 17:00 (dezoito) horas:

Atendimento em até 03 (três) horas corridas;

- Chamado realizado das 18:00 (dezoito) horas até às 08:00 (oito) horas:

Atendimento até as 11 (onze) horas.

5.26.2. Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, Plantão de emergência durante 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana para atender em até 40 (quarenta) minutos a chamados urgentes e emergenciais para liberar pessoas retidas na cabina ou em casos de acidentes, devendo ser disponibilizado número telefônico para acionamento do plantão.

5.26.4. Caso o chamado efetuado pela CONTRATANTE resulte em serviços de maior complexidade, como substituição de cabos de aço, polia, rolamento, embuchamento, queima de motor elétrico, etc., que necessite parar o elevador por um tempo maior que 24 horas, a CONTRATADA **terá um prazo de atendimento máximo de até 04 dias úteis, contados a partir do dia posterior ao da ocorrência, para recolocar o elevador em funcionamento;**

5.26.4. Todo e qualquer serviço corretivo a ser executado fora do horário comercial (segunda a sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas) para continuidade da manutenção corretiva deve ser previamente comunicado com a Fiscalização da CONTRATANTE, indicando-se nome e identidade dos funcionários, para liberação de acesso aos edifícios;

5.26.5. Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA 24 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;

5.26.6. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATANTE.

5.27. Os serviços elencados nos itens anteriores e deles decorrentes devem ser executados sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e peças, serviços de qualquer monta e aplicação de lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças tais como:

Máquina de tração, rolamentos, motor, freio, limitador de velocidade, sanar vazamentos, comando e seletor, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, inversor de frequência, cabos de aço de suspensão e compensação, cabos elétricos; aparelho seletor, polias de tração e desvio, contato elétrico de segurança, polia esticadora do limitador de velocidade, compensação; limites, para-choques, lonas de freio, barras de proteção eletrônica, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, fechos eletromecânicos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador de porta, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, lona de freio, placa de circuito impresso do comando, correções de porta de cabina e pavimento difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores e baterias.

5.28. A ausência de quaisquer itens não especificados nos itens anteriores e necessários à execução satisfatória do objeto, não exime a CONTRATADA de fornecê-los dentro do preço global da proposta, devendo o orçamento da CONTRATADA ser elaborado levando em consideração que os serviços, objeto da licitação, deverão ser entregues completos, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações, ficando a cargo da CONTRATADA a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

5.29. **Preditiva:** tem por objetivo observar e monitorar as condições de operação dos equipamentos, o rendimento operacional, e outros indicadores da condição operativa das máquinas, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e qualidade do produto.

5.30. Algumas manutenções preditivas estão previstas nas rotinas mínimas de manutenção preventiva. Tais testes, além de outros testes preditivos, deverão ser repetidos caso haja dúvidas nos resultados, nos métodos de coleta de amostras ou em outros fatores que possam comprometer o resultado das análises, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.31. A CONTRATADA deverá incluir nos seus relatórios os resultados e conclusões obtidos nas manutenções preditivas.

5.32. As análises desses resultados deverão orientar as ações das manutenções futuras da CONTRATADA.

5.33. A contratada deverá realizar periodicamente análise de óleo para subsidiar intervenções de substituição de fluido utilizado na unidade hidráulica, se for o caso.

5.34. A CONTRATADA deverá observar ainda os seguintes itens:

5.35. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de serviços extras ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.

5.36. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA; exceto os previstos neste documento.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1 .A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

OCCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Inobservância, injustificada, do tempo máximo para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica	0,5
Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,5
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução das manutenções, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	1,0
Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	A empresa poderá ser advertida formalmente e deverá fornecer o controle de acesso de seus funcionários (Ex. falta de crachá, identificação, etc.)	1,0
Deixar de entregar relatório específico estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2,0
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	a empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	3,0
Reincidência de falhas e panes após a realização de manutenções para correção da mesma falha ou pane	Caso haja reincidência de falhas ou panes após a realização de manutenção corretiva para sanar as mesmas falhas e panes, dentro do mesmo período de medição	3,0
Reincidência de falhas e panes após a realização de manutenções	Caso haja reincidência de falhas ou panes após a realização de manutenção corretiva para sanar	

para correção da mesma falha ou pane	as mesmas falhas e panes, dentro do mesmo período de medição	3,0
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	3,0
Não execução de manutenções corretivas dentro dos prazos previstos em contrato ou acordados com a FISCALIZAÇÃO.	Caso as justificativas apresentadas pela CONTRATADA para o não cumprimento dos prazos de conclusão das manutenções corretivas não sejam aceitas pela FISCALIZAÇÃO, haverá impacto no cálculo do IMR.	5,0
Não executar os serviços de manutenção preventiva programado para o período de medição.	Além do não pagamento pelos serviços programados e não executados, caso o adiamento ou cancelamento de algum serviço de manutenção preventiva, sem a apresentação de justificativas e concordância da FISCALIZAÇÃO, impactará no IMR.	5,0
Deixar de fornecer uniforme e EPI aos seus empregados, nos prazos estabelecidos, quando estes forem necessários a execução	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	5,0

7.4. Tabela de Pontuação Acumulada/IMR

PONTUAÇÃO ACUMULADA	VALOR IMR
0 a 1 (um) ponto	IMR = 0,99, passível ainda a aplicação de penalidade.
1 a 2 (dois) pontos	IMR = 0,98, passível ainda a aplicação de penalidade.
2 a 3 (três) pontos	IMR = 0,97, passível ainda a aplicação de penalidade.
3 a 4 (quatro) pontos	IMR = 0,96, passível ainda a aplicação de penalidade.
4 a 5 (cinco) pontos	IMR = 0,95, passível ainda a aplicação de penalidade.
5 a 6 (seis) pontos	IMR = 0,93, passível ainda a aplicação de penalidade.
6 a 7 (sete) pontos	IMR = 0,90, passível ainda a aplicação de penalidade.
Acima de 7 (sete) pontos	IMR = 0,85, passível ainda a aplicação de penalidade

7.5. O resultado da apuração da pontuação e do respectivo IMR serão comunicados pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio de notificação formal à CONTRATADA, que terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar o cálculo do IMR.

7.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

7.7. Caso não seja aceita a justificativa, o FISCAL DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR e poderá ainda aplicar as penalidades previstas no contrato.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar, ao FISCAL DO CONTRATO, a fatura referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR, caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para a CONTRATADA ajustá-la ao valor correto medido pelo IMR.

7.9. A cada período completo de medição o IMR será novamente recalculado, sem considerar os valores apurados em medições anteriores, deste modo o IMR não é acumulativo para as medições, sendo realizado novo cálculo a cada período de medição dos serviços.

7.10. A não execução dos serviços previstos em contratos, além de impactarem no cálculo do IMR, dará à CONTRATANTE a prerrogativa de executar a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

7.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.12. não produziu os resultados acordados:

7.13. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.14. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.15. DO RECEBIMENTO

7.15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.15.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.15.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.15.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.15.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.15.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.15.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.16. Garantia da contratação

7.16.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o valor relativamente baixo da contratação e por ser um objeto de execução sem grandes complexidades tecnológicas e os serviços somente serão pagos à empresa contratada após a sua execução, o que reduz significativamente as chances de inadimplemento. Também não haverá a disponibilização de mão de obra exclusiva no local de prestação dos serviços, o que reduz a probabilidade de responsabilização da Justiça Federal por passivos trabalhistas e de recolhimentos de contribuições sociais dos funcionários.

7.17. CESSÃO DE CRÉDITO

7.17.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.17.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.17.3 . A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.17.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

7.18 . MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.18.1 .O início da prestação dos serviços dar-se-á a partir mediante a data de expedição da Ordem de Início dos Serviços.

7.18.2 . A CONTRATADA deverá fornecer, no início da prestação dos serviços, relação nominal dos funcionários que realizarão as manutenções nos equipamentos e respectivos números dos documentos de identidade, bem como indicar número de telefone e e-mail para abertura de chamados.

7.18.3. Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador, objeto da presente contratação, incluindo as trocas de peças, materiais ou equipamentos, ficará a cargo da CONTRATADA.

7.18.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com o Plano de Manutenção, aliado à meta de Eficiência Energética com base na presente especificação.

7.18.5. A CONTRATADA deverá relatar por escrito o motivo da paralisação de algum elevador por mais de 24 (vinte e quatro) horas bem como as providências a serem tomadas e o prazo de recolocação do elevador em funcionamento;

7.18.6. Os serviços que necessitem paralisar o funcionamento simultâneo de 01 (um) elevador deverá ser comunicados a Fiscalização da CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

7.18.7. O tempo de paralisação do elevador para a manutenção preventiva programada não será contada para efeito de disponibilidade do equipamento;

7.18.8. Entende-se por término dos reparos a disponibilidade total do equipamento objeto do Contrato para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no seu local original;

7.18.9. A CONTRATADA deverá preencher e fornecer, logo após a execução do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, formulário impresso, contendo as seguintes informações: número do elevador, defeito apresentado, serviço realizado, nome do técnico responsável pelo serviço, número da ordem de serviço, horário do chamado, horário de chegada, horário de saída, relação das peças substituídas, se for o caso, e status do elevador (funcionando ou parado);

7.18.10. A CONTRATADA deverá designar um responsável técnico que será o preposto da empresa, devendo acompanhar e responder pelos trabalhos da equipe de serviço, comparecendo, sempre que solicitado, no local de prestação de serviços;

7.18.11. O preposto deverá ser legalmente habilitado, com experiência comprovada no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, devidamente registrado perante o CREA;

7.18.12. O pagamento será efetuado, mensalmente, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços, prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA e apresentação do relatório mencionado no item 5.12.

7.18.13. O relatório mensal deverá apresentar, ainda, informações sobre índices anormais de falhas eventualmente observadas nos equipamentos, análises de ocorrências especiais e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos e instalações como um todo;

7.18.14. Não haverá ônus adicionais para a CONTRATANTE, caso a execução dos serviços seja realizada aos sábados, domingos e feriados;

7.18.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, suporte técnico via internet e/ou serviço telefônico, visando agilizar os chamados e atendimentos técnicos;

7.18.16. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente:

7.18.17. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

7.18.18. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

7.18.19. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão e a NBR 15.597 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

7.19.20. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

7.19.21. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

7.19.22. As normas técnicas específicas, se houver;

7.19.22. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

7.19.23. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

7.19.24. NM 207 Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação:

7.19.25. NM 207 Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação:

1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

4. NR-23: Proteção Contra Incêndios;

5. NR-35: Trabalho em Altura.

6. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

7. À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde.

7.20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

7.20.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.20.6. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.20.7 O gestor do contrato comunicará em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.20.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21. PAGAMENTO

7.21.1. Executados os serviços, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal de Serviços, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o empenho.

7.21.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de Nota Fiscal, em até 15 (quinze) dias, para valor inferior ou igual R\$ 988,88 (novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais, ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato.

7.21.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.21.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.21.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.21.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante,
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21.12. Por ocasião do pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.21.13. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.21.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.21.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.21.17. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.21.18. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

7.21.19. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos::

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. Dadas as características da contratação, recomenda-se que a licitação seja efetuada nos moldes de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O serviço de manutenção em elevadores pode ser enquadrado na categoria de serviço comum de engenharia, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital por meio de especificações usuais no mercado; além disso, é objeto de simples entendimento pelas empresas licitantes apenas pela leitura do Termo de Referência, não causando insegurança jurídica ou dúvidas que possam prejudicar as respectivas propostas de preços, não havendo, ainda, grandes complexidades tecnológicas.

8.1.2. O regime de execução será de empreitada por preço global.

8.1.3. A licitação para a contratação de que trata o objeto deste Termo, por meio de preço global, permite à Administração maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Como condição para habilitação no certame, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente, quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, constante do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO: CERTIDAO:0> ou <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante.

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.2.4. Tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.2.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.2.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.2.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e, no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação Jurídica:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Documentos de regularidade fiscal federal e regularidade fiscal estadual/municipal que regularizem sua situação no SICAF, se for o caso.

8.4.2. Certidão de regularidade fiscal estadual/municipal do domicílio ou sede da licitante, mesmo que dentro do período de validade apresentado na consulta ao SICAF. Caso a certidão válida esteja disponível para download no SICAF, não será necessário o envio do documento.

8.4.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou representação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5.1.1. Caso o licitante possua Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão, documento que comprove que o plano de recuperação da empresa foi acolhido na esfera judicial, tendo sido aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, conforme art. 58 da Lei 11.101/2005.

8.5.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.5.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

8.5.3. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

8.5.4. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

8.5.5. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em plena validade, em que conste área de atuação compatível com o objeto.

8.6.2. Registro ou inscrição do responsável técnico legalmente habilitado, em plena validade, na entidade profissional competente.

8.6.3. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante ou de profissional pertencente ao seu quadro de pessoal, que comprove experiência em manutenção preventiva e corretiva em elevadores com número de paradas igual ou superior a 5, com velocidade nominal igual ou superior a 1,0 m/s, não sendo aceita somatória de atestados.

8.6.3.1. Os atestados exigidos no subitem anterior deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que comprove(m) capacidade para execução do objeto.

8.6.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.6.3.3. Entende-se como pertencente ao quadro de pessoal da licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato e/ou estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame, desde que acompanhada da anuência do referido profissional.

8.6.3.4. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

8.6.3.5. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui ou que possuirá - em prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, instalações apropriadas e aparelhamento para a execução do serviço localizados na cidade de São Paulo/SP ou em um raio de 50 km, reservando à Superintendência Regional no Estado de São Paulo-DNIT/SP, o direito de vistoriar aquelas instalações, para comprovação de atendimento ao disposto no presente Termo de Referência. A justificativa se faz necessária devido há urgências de pessoas presas no interior do equipamento, onde a intervenção se faz por profissional habilitado no prazo determinado no item 5.26.2

8.6.3.6. A Superintendência Regional no Estado de São Paulo-DNIT/SP, entende como adequadas e satisfatórias as instalações que atendam as seguintes condições:

a) Possuir Central de Atendimento Telefônico 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, para atender a qualquer chamado emergencial, decorrente de eventual paralisação e/ou funcionamento deficiente do elevador, visando liberar pessoas presas na cabina e/ou em caso de acidente ocasionados pelo mau funcionamento do equipamento;

b) Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que eventualmente não possam ser reparados nos locais de instalação dos equipamentos;

c) Possuir almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca dos equipamentos existentes na Seccional, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relés, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte, inclusive amortecedores para as portas;

d) Possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 29.666,30

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado mensal da contratação é de **R\$ 988,88 (novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, considerando a média dos valores obtidos para contratações similares no Painel de Preços, Banco de Preços e pesquisa direta com fornecedores.

9.2. O detalhamento da pesquisa de preços se encontra na Planilha de Orçamentos (doc. SEI nº 18529351), que fará parte do processo de contratação direta, como anexo deste Termo de Referência.

9.3. REAJUSTE

9.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, na data sessão da Dispensa Eletrônica.

9.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, desde que identificados pelo crachá.

10.4. Manter as Casas de Máquinas, seu acesso e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como de penetração e/ou infiltração de água.

10.5. Impedir ingresso de terceiros nas Casas de Máquinas, que deverão ser mantidas sempre fechadas, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA a qualquer parte das instalações dos elevadores.

10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.9. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Anotar o Contrato junto ao CREA, apresentando à CONTRATANTE a respectiva A.R.T., no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato;

11.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, um Seguro de Responsabilidade Civil, que deverá vigorar até 03 (três) meses após o vencimento do contrato;

11.3. Elaborar Laudo de Inspeção Anual detalhado sobre as condições gerais dos elevadores em até 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço;

11.4. Fazer constar, em cada aparelho, em lugar de destaque, placa indicativa, com dimensões de dez centímetros por cinco centímetros, contendo nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela instalação e conservação;

11.5. Obter todas as licenças e aprovações, arcando com taxas eventualmente necessárias e obedecendo as leis, regulamentos e posturas referentes à obras/serviços e à segurança pública. A CONTRATADA se obrigada, ainda, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades. A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere a presente cláusula abrange, também, as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

11.6. Empregar, na execução dos serviços, somente pessoal com vínculo empregatício com a CONTRATADA, devidamente uniformizado, identificado com o crachá da empresa;

11.7. Fornecer todas as ferramentas, os equipamentos (escadas, andaimes, etc.) e materiais, em especial, os de segurança necessários à execução do objeto, incluindo aqueles de proteção individual, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto, a CONTRATADA deverá instruir a sua mão de obra quanto às normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;

11.8. Fornecer somente materiais e/ou componentes que estejam de acordo com as características e/ou especificações técnicas dos elevadores;

11.9. Manter em seus quadros, pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços contratados, que deverão ser executados em ritmo adequado e eficiente;

11.10. Manter a disciplina entre o seu pessoal, devendo seus empregados se submeterem às condições fixadas pela CONTRATANTE quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços;

11.11. Restringir o trânsito de seus funcionários à área de realização dos serviços, mantendo o local devidamente sinalizado de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas;

11.12. Substituir, nas dependências da CONTRATANTE e por solicitação desta, o empregado que, em decorrência de falta disciplinar considerada prejudicial e grave, devidamente registrada, se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços, visando preservar o ambiente de trabalho da CONTRATANTE;

11.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidentes de trabalho, decorrentes das relações de trabalho, bem como cumprir o acordado em todas as convenções coletivas da categoria e em todos os dispositivos legais pertinentes, respondendo, unilateralmente, por tais encargos na sua plenitude;

11.14. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA deve se responsabilizar e responder administrativa, civil e penalmente pelos danos ou prejuízos ocasionados diretamente à CONTRATANTE ou ao patrimônio desta, às dependências, instalações ou equipamentos da CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus técnicos e empregados ou de quem em seu nome responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, desde que devidamente comprovados.

11.15. Manter os locais de trabalho limpos e em ordem;

11.16. Aceitar a ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, acerca dos serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato;

11.17. Credenciar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

11.18. A CONTRATANTE, poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes;

11.19. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no item 11.14, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

11.20. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço executado com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego e fornecimento de peças e materiais inadequados, ainda que definitivamente recebidos;

11.21. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta contratação com alto nível de qualidade, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

11.22. Para os efeitos previstos no subitem anterior entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT e as legislações Municipal, Estadual e Federal pertinentes;

11.23. A direção dos serviços caberá a profissional legalmente habilitado, exigindo-se sua permanência no local dos serviços através de visita e quando solicitado pela fiscalização, auxiliado por encarregados e/ou mestre;

11.24. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados;

11.25. Será exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;

11.26. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus decorrentes da contratação de guinchos guindastes para transporte vertical e horizontal de todas as peças e componentes para a montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como todo transporte de peças, materiais, conjuntos pré-montados, etc., necessários para execução dos serviços contratados.

11.27. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, os documentos relativos à regularidade social da empresa, a saber: CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista; CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

11.28. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99);

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Na execução do objeto, devem ser observado os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente, os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

12.2.1. Obriga-se, também, a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

12.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf)2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

12.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

12.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão desta por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

12.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.7. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

" Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art.10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art.11. O Departamento Nacional de Transportes deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art.13. A responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Ar. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

13. SANÇÕES

13.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

A) advertência;

B) multa de:

b. 1) 1% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.

b.2) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a Autarquia federal pelo prazo de até 03 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Esta despesa correrá pelo Programa de trabalho: 26 122 0032 2000 0001; PTRES: 173905; Fonte de Recurso: 100000000: PI: DAF00003 cujo elemento de despesa é 33.90.39.16 – (MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS)

14.2. As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União (OGU), para o exercício de 2024, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

14.3. A disponibilidade orçamentária foi verificada pelo Serviço de Contabilidade e Finanças da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo, via doc. SEI nº : 18558313.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão estar de acordo com a legislação vigente, e a proposta apresentada pela contratada deverá prever todos os custos e despesas, inclusive os de transporte, frete, impostos e quaisquer outros custos.

15.2. Nenhum participante do processo de contratação direta poderá alegar desconhecimento do serviço para não cumprir o disposto neste termo, bem como apresentar dúvidas futuras após término do processo de contratação.

15.3. Os profissionais que desempenharão as atividades do objeto deste Termo de Referência deverão estar devidamente registrados conforme a legislação vigente, no início das atividades na Sede da Superintendência Regional no Estado de São Paulo -DNIT/SP.

16. ASSINATURAS

16.1. O presente documento segue assinado pelo servidor elaborador, pela autoridade requisitante da contratação e pela autoridade responsável pela aprovação do procedimento de contratação direta, mediante análise de conveniência e oportunidade, todos de acordo com os fundamentos expressos no presente documento, conforme a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 50, inc. IV e §1º.

(assinado eletronicamente)

KLEBER VELHO NEVES

Chefe de Serviço de Recursos Logísticos e Informática /SRE- SP

(assinado eletronicamente)

ARTUR FELIPE DO NASCIMENTO TAVEIRA

Coordenador de Administração e Finanças substituto

Aprovo o presente Termo de Referência e declaro estar de acordo com todas as informações prestadas neste documento.

(assinado eletronicamente)

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI

Superintendente Regional do DNIT-SP

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KLEBER VELHO NEVES

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 11/09/2024 às 08:39:57.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Atestado de vistoria.pdf (185.65 KB)
- Anexo II - foto do elevador.pdf (678.15 KB)

Anexo I - Atestado de vistoria.pdf

ANEXO II – TERMO DE VISTORIA
(A critério do licitante escolher um dos modelos abaixo)

ATESTADO DE VISTORIA

Dispensa Eletrônica nº _____

Atestamos, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, relativamente a Dispensa Eletrônica nº _____, que _____ (nome do representante) _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, realizou vistoria em _____, onde deverão ser executados os serviços objeto desta Dispensa, declarando ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do futuro contrato, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências e dos Anexos que o integram, independentemente de transcrição, e ciente das possíveis dificuldades que o serviço possa apresentar.

Cidade, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal/ CNPJ nº _____

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA/ DISPENSA DE VISITA

Dispensa Eletrônica nº _____

A empresa _____, situada no endereço _____, UF _____, CEP: _____, CNPJ _____, TEL: _____, Correo Eletrônico _____ (e-mail) _____, Representante Legal _____, RG: _____, CPF: _____, declara que renuncia à Vistoria Técnica, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, estando ciente de que não poderá alegar desconhecimento das características e das condições locais da execução dos serviços, referentes ao objeto da presente licitação.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal/ CNPJ nº _____

Anexo II - foto do elevador.pdf













